



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS**

---

---

Lei n° 0063/00.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INTEGRAR O MUNICÍPIO NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS – PROFORMAÇÃO, OBSERVADO O DISPOSTO NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Vieirópolis-PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o prefeito do município, autorizado a adotar todas as medidas e providências necessárias a integrar o município no **PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS – PROFORMAÇÃO**, instituído pelo Ministério de Educação e Cultura – SEC, do Estado, com o objetivo de proporcionar capacitação a professores leigos para obterem a habilitação indispensável ao exercício da docência no ensino fundamental.

ART. 2º - Para fins do artigo anterior, fica o prefeito do município autorizado a:

- I. Celebrar convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas e jurídicas, estas públicas e privadas;
- II. Contratar pessoas físicas e jurídicas credenciadas a assessorar e orientar os órgãos técnicos e administrativos municipais na implementação do PROFORMAÇÃO;
- III. Custear despesas com ajuda de custo, remuneração e outros profissionais vinculados à execução do PROFORMAÇÃO;
- IV. Colaborar para assegurar meios físicos de execução ao PROFORMAÇÃO no município, mediante sessão de sala de aulas, meios de locomoção, material, didático e outros considerados indispensáveis e essenciais;
- V. Acordar valores e limites de ajudas de custo e remuneração.

§ 1º - Somente poderão ser contratados como tutores pessoas devidamente credenciadas pelo MEC para a tarefa, e escolhidas com estrita observância da ordem de classificação da seleção pública a que tiverem sido submetidas;

§ 2º - A quantidade de tutores será afixada no convênio ou instrumento intuitivo do PROFORMAÇÃO no município e sua contratação dar-se-á por excepcional interesse público, em caráter temporário e segundo prazo não superior ao da vigência desta lei, de acordo com o art. 37 inciso IX, da Constituição Federal;

§ 3º - A remuneração de cada autor não será inferior ao salário mínimo, nem poderá exceder a R\$ 30,00 (trinta reais) por professor leigo que tutelar.

ART. 3º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão a conta das dotações do FUNDEF, destinadas ao município e não poderão exceder, em cada exercício, a 1/3 (um terço) do valor anual das referidas dotações.

ART. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais), para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária, anuais, meios para assegurar a implementação do PROFORMAÇÃO.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vieirópolis - PB, 17 de abril de 2000.

  
**FRANCISCA SANTA NÓBREGA OLIVEIRA**  
Prefeita